



Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI
Departamento de Auditoria da Gestão Municipal II – DEAGM II
Divisão de Auditoria da Gestão Municipal IV – DIAGM IV

PROCESSO TC Nº:	06783/23
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de São Bento
RESPONSÁVEL:	Marcarone Suassuna Carneiro - Presidente
CATEGORIA:	Denúncia – Relatório Inicial
EXERCÍCIO:	2023

RELATÓRIO INICIAL

Trata o presente processo da apuração da denúncia de supostas irregularidades na Câmara Municipal de São Bento, no exercício de 2023.

1. DA DENÚNCIA

A seguir, resumidamente, as possíveis irregularidades denunciadas (fls. 02/22):

1.1 Despesas excessivas com assessorias jurídicas, visto que a Câmara Municipal de São Bento detém no seu quadro de servidores o cargo de Procurador Jurídico, de natureza efetiva.

1.2 Existência de servidores fantasmas (não comparecem ao trabalho).

1.3 Veículo locado à Câmara Municipal de São Bento (caminhonete Hilux) fica a disposição do próprio proprietário, caracterizando desvio de finalidade do objeto licitado.

1.4 Parentesco entre o Sr. Marcarone Suassuna Carneiro (Presidente da Câmara Municipal de São Bento) e o Sr. José Carneiro de Andrade Filho, proprietário da empresa J.C. de Andrade Filho Comércio de Combustíveis Ltda, fornecedora de combustíveis a Câmara Municipal de São Bento e o proprietário da empresa A.A. da Silva (Aí Sim Supermercado), fornecedora de gêneros alimentícios a Câmara Municipal de São Bento.

1.5 Prática de “rachadinha” por parte do Sr. Marcarone Suassuna Carneiro (Presidente da Câmara Municipal de São Bento).

2. ENTENDIMENTO DA AUDITORIA

Com vistas a apurar os fatos denunciados, a auditoria efetuou diligência na Câmara Municipal de São Bento nos dias 18 e 19 de outubro de 2023.



2.1 Despesas excessivas com assessorias jurídicas, visto que a Câmara Municipal de São Bento detém no seu quadro de servidores o cargo de Procurador Jurídico, de natureza efetiva.

Denunciante aponta que, apesar da Câmara Municipal de São Bento dispor no seu quadro de pessoal o cargo efetivo de Procurador Legislativo, ocupado pelo Sr. Jailson Araújo de Sousa, foram contratadas Flaviana Pereira Carneiro, Ticiano Ribeiro e Alves e Alves para prestação de serviços de assessoria jurídica.

De fato, a Câmara Municipal contratou empresas de assessoria jurídica, conforme demonstrado a seguir (fls. 27/48):

Contratado	Objeto	Licitação	Valor Contrato	Vr. Pago Jan-Set/23
Alves Moreira Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 10.563.643/0001-05)	Assessorar jurídico-administrativamente para pareceres quando necessário e defesa junto ao TCE/PB, MP e demais órgãos de fiscalização do Estado e da União	Inexigibilidade 01/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 45.000,00
Ticiano Diniz Nobre Sociedade Individual de Advocacia (CNPJ 49.441.706/0001-88)	Prestação de serviço especializado de patrocínio, defesa, assessoria, consultoria e orientação jurídica	Inexigibilidade 02/2023	R\$ 96.000,00	R\$ 72.000,00
Assoplan – Assessoria, Organização e Planejamento (CNPJ 12.989.129/0001-53)	Registro de preço para futura e eventual contratação para prestação de serviço técnico especializado na assessoria e consultoria de licitação, contratos administrativos	Pregão Presencial 02/2023	R\$ 71.880,00	R\$ 53.920,00
Total == =>			227.880,00	170.920,00

É perceptível que os objetos das contratações se confundem com as atribuições típicas do cargo de Procurador Legislativo (ainda que estas atribuições não estejam legalmente definidas como será demonstrado mais adiante) ocupado pelo Sr. Jailson Araújo de Souza (fls. 113) e, conseqüentemente, oneram significativamente as despesas do Parlamento Mirim, principalmente considerando os valores envolvidos, bem como a inexpressiva quantidade e complexidade das demandas jurídicas vigentes consoante a relação acostada aos autos (fls. 50/55).

Denúncia procedente.

2.2 Existência de servidores fantasmas (não comparecem ao trabalho).

Segundo os denunciante, os servidores Alan Heygles Araújo de Medeiros (Assessor Parlamentar), Diego Pereira da Silva (Assessor Técnico), Diego Nicolau Gomes (Assessor Técnico), Gean Carlos Mendes Monteiro (Coordenador Administrativo), Iária Dantas de Oliveira Santana (Secretária Legislativa), Jackson da Silva Ferreira (Assessor Parlamentar) e Ricardo Brilhante de Oliveira (Assessor Parlamentar) recebem seus vencimentos, porém, sem comparecerem ao trabalho.



Preliminarmente, a auditoria informa que os servidores Diego Pereira da Silva (Assessor Técnico), Jackson da Silva Ferreira (Assessor Parlamentar) e Ricardo Brilhante de Oliveira (Assessor Parlamentar) foram exonerados, de acordo com as respectivas portarias acostadas aos autos (fls. 57/92).

Com vistas a esclarecer este fato denunciado, a auditoria, no segundo dia da inspeção in loco (19/10/2023), acompanhada pela servidora efetiva Sr^a Marly Almeida Carneiro Lima (Agente Administrativo) e de posse das folhas de pagamento do mês de setembro corrente (efetivos e comissionados), efetuou diligência nas dependências da Câmara Municipal de São Bento onde constatou as ausências de servidores diferentes dos denunciados, devidamente registrado no Termo de Diligência acrescido de observações (fls. 94):

EFETIVOS:

Jailson Araújo de Souza (Procurador Legislativo)
Josinete Maria dos Santos (Auxiliar de Serviços Gerais)
Renato Alves Pereira Monteiro (Digitador)

COMISSIONADOS

Alberto da Silva Rodrigues (Assessor Jurídico)

Denúncia procedente.

2.3 Veículo locado à Câmara Municipal de São Bento (caminhonete Hilux) fica à disposição do próprio proprietário, caracterizando desvio de finalidade do objeto licitado.

Durante os dias de inspeção in loco, a auditoria buscou aferir se o referido veículo estava à disposição da Câmara Municipal, constatando o cumprimento do seu contrato de locação (fls. 96), nos termos do objeto licitado (Pregão Presencial nº 003/2023 – fls. 098/111).

Denúncia improcedente.

2.4 Parentesco entre o Sr. Marcarone Suassuna Carneiro (Presidente da Câmara Municipal de São Bento) e o Sr. José Carneiro de Andrade Filho, proprietário da empresa J.C. de Andrade Filho Comércio de Combustíveis Ltda, fornecedora de combustíveis à Câmara Municipal de São Bento e o proprietário da empresa A.A. da Silva (Aí Sim Supermercado), fornecedora de gêneros alimentícios a Câmara Municipal de São Bento.

No primeiro dia da inspeção in loco, a auditoria interpelou o Sr. Marcarone Suassuna Carneiro (Presidente da Câmara Municipal) a respeito do fato denunciado o qual admitiu a existência parentesco com os proprietários das citadas empresas, comentando inclusive, que já havia feito essa mesma afirmação junto ao Ministério Público Estadual, onde tramita denúncia de igual teor ao apresentado nesta Corte de Contas, entretanto, seguindo orientação de sua assessoria jurídica, não formalizaria essa declaração evitando produzir prova contra si mesmo, no que entende a auditoria ser uma postura plausível e compatível com o ordenamento jurídico vigente.

Denúncia procedente.



2.5 Prática de “rachadinha” por parte do Sr. Marcarone Suassuna Carneiro (Presidente da Câmara Municipal de São Bento).

Visto que os denunciantes não apresentaram provas que apontassem para os indícios da ocorrência de “rachadinha” e que a averiguação deste tipo de crime necessita de acesso a dados sigilosos dos denunciados, no caso, servidores comissionados, a sua apuração foge à competência deste órgão técnico de instrução. Registrando que, conforme informado no item anterior, a presente denúncia tramita no Ministério Público Estadual que detem competência para promover as diligências e investigações necessárias para o esclarecimento da ocorrência ou não do crime denunciado neste item.

Procedência indeterminada.

3. OUTRAS INCONFORMIDADES CONSTATADAS

Durante o período de inspeção in loco, a auditoria, confrontando as leis salariais vigentes (fls. 115/120) com as folhas de pagamento informadas no Sagres constatou outras inconformidades na gestão de pessoal da Câmara Municipal de São Bento, no exercício corrente, merecedoras de esclarecimentos, a saber:

3.1 Ausência das atribuições dos cargos criados (efetivos e comissionados).

Nas leis que tratam da estrutura administrativa da Câmara Municipal não constam as atribuições dos cargos criados (efetivos e comissionados), exigência indispensável para delimitar as obrigações e responsabilidades dos ocupantes dos respectivos cargos.

3.2 Pagamento de gratificação não prevista em lei aos servidores comissionados, denominada de Gratificação Por Função Comissionados, no valor de R\$ 2.750,00, conforme registros no Sagres.

Não há amparo legal para a Gratificação Por Função Comissionados, bem como sua regulamentação (valor e critérios), o que, conseqüentemente, eiva de ilegalidade o seu pagamento.

3.3 Pagamento de gratificação não prevista em lei aos servidores efetivos no período de janeiro a julho de 2023, denominada de Gratificação Por Função, com valores variados, conforme registros no Sagres.

Não há amparo legal para a Gratificação Por Função, bem como sua regulamentação (valor e critérios), o que, conseqüentemente, eiva de ilegalidade o seu pagamento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta auditoria opina no sentido de que esta Colenda Corte de Contas tome conhecimento da presente denúncia e notifique o Sr. Marcarone Suassuna Carneiro (Presidente da Câmara Municipal) com vistas a esclarecer as inconformidades apontadas a seguir:

4.1 Despesas excessivas com assessorias jurídicas, visto que a Câmara Municipal de São Bento detém no seu quadro de servidores o cargo de Procurador Jurídico, de natureza efetiva.

**4.2** Servidores ausentes no horário de expediente:

EFETIVOS:

Jailson Araújo de Souza (Procurador Legislativo)
Josinete Maria dos Santos (Auxiliar de Serviços Gerais)
Renato Alves Pereira Monteiro (Digitador)

COMISSIONADOS

Alberto da Silva Rodrigues (Assessor Jurídico)

4.3 Parentesco entre o Sr. Marcarone Suassuna Carneiro (Presidente da Câmara Municipal de São Bento) e o Sr. José Carneiro de Andrade Filho, proprietário da empresa J.C. de Andrade Filho Comércio de Combustíveis Ltda, fornecedora de combustíveis a Câmara Municipal de São Bento e o proprietário da empresa A.A. da Silva (Aí Sim Supermercado), fornecedora de gêneros alimentícios a Câmara Municipal de São Bento.

4.4 Ausência das atribuições dos cargos criados nas leis apresentadas (efetivos e comissionados).

4.5 Pagamento de gratificação não prevista em lei aos servidores comissionados, denominada de Gratificação Por Função Comissionados, no valor de R\$ 2.750,00, conforme registros nas folhas de pagamento do Sagres.

4.6 Pagamento de gratificação não prevista em lei aos servidores efetivos no período de janeiro a julho de 2023, denominada de Gratificação Por Função, com valores variados, conforme registros nas folhas de pagamento do Sagres.

É o relatório.

Assinado em 13 de Novembro de 2023



Marcos Antônio da Silva
Mat. 3702952
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 14 de Novembro de 2023



Emmanuel Teixeira Burity
Mat. 3702936
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 14 de Novembro de 2023



Plácido Cesar Paiva Martins Junior
Mat. 3703762
CHEFE DE DEPARTAMENTO